



*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

1

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001001/2025.  
(Processo Administrativo nº 313/2025)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jahu, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO 001001/2025**

**CNPJ: 49.895.378/0001-90**

**E-mail: [licitacoes@camarajau.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarajau.sp.gov.br)**

**Objeto:** Contratação de instituição bancária para os serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jahu (CMJ), mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas, conforme Termo de Referência – ANEXO I;

**Data da sessão pública: 24/06/2025**

**Horário da sessão pública: 9 horas**

**Critério de julgamento: maior desconto**

**Modo de disputa: aberto**

**Link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de instituição bancária para os serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jahu (CMJ), mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas, conforme Termo de Referência – ANEXO I;

1.2. A licitação será realizada em um único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as instituições financeiras que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

2.1.1. A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de instituições associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI – Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>)

2.2.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de instituições associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI.

2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

2.3.1. Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI – Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>).

2.3.2. Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando maior oferta e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame.

2.3.3. Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

2.4. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

2.5. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão e na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI.

2.6. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

2.7 – Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.8. O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

2.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Balsamo/SP (17) 3264-9000, ou com a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI ou ainda pelo e-mail: [suporte@fiorilli.com.br](mailto:suporte@fiorilli.com.br)

2.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.11.1. Que se encontrarem em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.11.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.11.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.11.3.1. **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Jahu, nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.11.3.2. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar** em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.11.3.3. As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.11.3.1 e 2.11.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11.4. Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Presidência da Câmara Municipal de Jahu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

- 2.11.5. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.11.6. Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 2.11.7. Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21.
- 2.11.8. Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- 2.11.9. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.2 - O envio da proposta descrita no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.
- 3.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 3.5 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.6 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 3.7 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.8 - O licitante deverá constar em sua proposta, o valor ofertado de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 3.9 - Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- 3.10 - As Empresas participantes do certame poderão apresentar previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico -





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>) seus documentos de habilitação, porém as empresas vencedoras do certame, DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATRAVÉS DO E-MAIL [licitacoes@camarajau.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarajau.sp.gov.br), EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

3.10.1 – Caso a empresa já tenha apresentado previamente sua documentação de habilitação via SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico -FIORILLI,

(<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>), estará dispensada do envio através do e-mail.

3.10.2 – As empresas que NÃO APRESENTAREM previamente seus documentos de habilitação no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI,

(<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>), não serão inabilitadas, podendo enviá-los ao Pregoeiro por e-mail EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

3.10.3 – Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI,

(<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>), no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do e-mail [licitacoes@camarajau.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarajau.sp.gov.br) EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

3.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de Desconto;

4.1.1.1. O Percentual de Desconto ofertado servirá como base para aplicação de Fator de Correção, que resultará no Percentual de Contrapartida da Contratada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO 1).

5.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

5.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.1.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes.

5.1.7. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.8. O lance deverá ser ofertado pelo Percentual de Desconto.

5.1.10. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.1.11. O Licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.1.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.1.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.1.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.1.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.1.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.1.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances.

5.1.20. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

5.2. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do Licitante.

5.2.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

5.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.2.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor sua proposta.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

5.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.2.5. A ordem de apresentação dos lances, pelos Licitantes, é utilizada como critério de classificação. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.2.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

5.2.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.2.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

5.2.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

5.2.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2.7. Persistindo o empate, serão assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.2.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.2.7.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.2.7.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

5.3.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

5.4. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

5.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.6.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.6.2. O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.6.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.6.5. Após a negociação do preço ou desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6.6. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Após a negociação da oferta, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado final será divulgado a todos os licitantes.

6.4. A licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até 2 [duas] horas os documentos





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

relativos à HABILITAÇÃO, que deverão ser anexados na plataforma ou, em todo caso, encaminhados pelo e-mail [licitacoes@camarajau.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarajau.sp.gov.br), em configuração .PDF, cuja relação encontra-se no item 11, deste Edital.

6.4.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa da licitante.

6.5. Apresentados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.2. Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e valor estimado para a contratação.

6.9. Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 5.4 a 5.6, deste Edital.

6.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## 7.2. Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de tributos municipais mobiliários e imobiliários, da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade de débitos do **FGTS** (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- f) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- g) CEIS (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

## 7.3. Qualificação Técnica

7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar com condição habilitatória:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento junto ao Banco Central do Brasil.
- b) A licitante deverá apresentar 1 (um), ou tantos quantos achar necessário, atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emitente, dando conta de que já prestou serviço similar ao solicitado na presente licitação.

## 7.4. Capacidade Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo cartório competente, da Comarca da sede da empresa, datada e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da sua apresentação, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## 7.5. Outras Declarações

- a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo V;
- b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI.
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos





*Câmara Municipal de Jahu*  
Estado de São Paulo

municipais da **Câmara Municipal de Jahu** – conforme modelo do Anexo VIII.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

8.1.1. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2. O recurso poderá ser interposto em face de:

- a) do resultado do julgamento das propostas;
- b) da análise da habilitação; e
- c) da anulação ou da revogação da licitação.

8.3. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail [licitacoes@camarajau@sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarajau.sp.gov.br).

8.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Jahu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.2. As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Jahu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

9.4. Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante à Câmara Municipal de Jahu a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, deste Edital.

9.5. Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, deste Edital.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

9.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura** da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

10.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

11.4. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

11.10. O Edital e seus ANEXOS poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jau/SP, nos dias úteis, no horário das 8 h às 17h (horário oficial de atendimento), mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>

11.12. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

11.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Federal n.º 10.024/2019, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

11.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jahu/SP, com exclusão de qualquer outro.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

11.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.I – Apêndice ao Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo da Proposta

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes ou Impeditivos de habilitação

ANEXO VI – Declaração do Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO VII – Minuta de Contrato

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que a empresa não possui vínculo com servidores públicos da Câmara Municipal

ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO X – Cadastro dos Responsáveis

ANEXO XI – Comprovante de Retirada do Edital pela Internet

ANEXO XII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP

Jahu, 19 de maio de 2025.

---

JEFFERSON RODRIGO VIEIRA  
Presidente





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## **ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001001/2025.**

### **TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Contratação de instituição bancária para os serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jahu (CMJ), mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas, conforme especificações estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada. CATMAT 13811

#### **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As receitas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária: Ficha 9015 - Próprio

#### **3. REQUISITOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. Serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jahu, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas, de: 17 agentes políticos, 23 cargos em comissão, 30 servidores efetivos;

#### **PIRAMIDE SALARIAL DE 01/2025**

<sup>1</sup> Termo de referência elaborado nos termos de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“• O termo de referência é obrigatório para todas as possibilidades de contratações diretas; • Nos casos dos incisos I e II do artigo 75 da NLLC este deve ser simplificado e constar o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que deverão ser cumpridas pelo futuro contratado, os critérios para a escolha do futuro contratado, as condições de execução do contrato, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis, notadamente no tocante ao preço;”. SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. *Licitações e contratos*: principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado, 2023).





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

<b>FAIXA SALARIAL (Valor Bruto), R\$</b>	<b>Número de Funcionário/agentes Políticos</b>
Entre 3001 a 4000	15
Entre 4001 a 5000	9
Entre 5001 a 6000	20
Entre 6001 a 7000	3
Entre 7001 a 8000	5
Entre 8001 a 9000	6
Entre 9001 a 10.000	6
Entre 10.001 a 11.000	1
Entre 11.001 a 12.000	1
Entre 12.001 a 13.000	1
Entre 13.001 a 14.000	1
Entre 14.000 a 15.000	1
Entre 15.000 a 16.000	0
Entre 16.000 a 17.000	1

O valor mensal bruto em 2024: R\$ 467.759,77 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Total anual da folha (bruto): R\$ 5.613.117,20 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos).

#### 4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1) CND Federal

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

2) CND Estadual

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

3) CND Municipal (em relação a tributos mobiliários – verificar o *site* de cada Município)

4) CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/>)

5) CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/>)

6) CEIS (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7) Cartão CNPJ

([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. A própria CONTRATADA se encarregará, através do setor competente, de abrir as respectivas contas.

5.3. O presente contrato é firmado pelo preço global de R\$ ... (...), pelo direito contratual de centralizar os serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da CONTRATANTE, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas.

5.4 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento global no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, mediante transação bancária.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. A CONTRATANTE, em 10 (dez) dias da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.

6.3. Recebidas as informações, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores e agentes políticos, definindo juntamente com a Direção da CONTRATANTE o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por partes de servidores e agentes políticos ser feita na CONTRATANTE. Para tanto, a





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

instituição financeira deverá disponibilizar funcionário (s) para comparecer (em) à CONTRATANTE, e dentro do cronograma, realizar as aberturas das contas.

6.4. Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta da CONTRATADA, cabendo à Câmara somente informar/orientar os servidores e vereadores a respeito do procedimento.

**6.5. A CONTRATADA não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome do servidor ou agente político.**

6.6. – A CONTRATADA abrirá tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município de Jahu, dotada de estrutura de atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente Edital.

6.7. – Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE os dados cadastrais das contas que forem abertas de cada Servidor/Agente político, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se a CONTRATADA, civil e administrativamente, pela veracidade das informações.

6.8. – Em se tratando da conta-movimento da CONTRATANTE, a própria se encarregará, através dos setores competentes, de abrir a respectiva conta, sendo certo que o banco não cobrará tarifa bancária de nenhuma natureza para manutenção desta conta.

6.9. – A abertura, condições de uso e movimentação da conta salário dos servidores e agentes políticos, bem como da conta-movimento da Câmara, serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil

6.10. – O servidor ou agente político que desejar manter conta corrente em outro banco terá o direito a portabilidade gratuita.

6.11. – Os Servidores/Agentes políticos poderão optar pelos serviços que lhes convierem, sendo-lhes assegurado isenção de tarifas, com direito, no mínimo, aos seguintes itens (conforme tabela do Banco Central do Brasil):

- a) Fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada;
- b) Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- c) Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- d) Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

6.12. – Os servidores que optarem por serviços não previstos neste contrato ficarão sujeitos à cobrança das respectivas taxas/tarifas pelos serviços





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

6.13. – Será fornecida à CONTRATANTE a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e após encerrado o período total de 30 (trinta) dias previsto para abertura das contas e o cadastramento dos servidores e agentes políticos.

6.14. A CONTRATANTE deve autorizar e informar à CONTRATADA, através de sua Agência Local e via transmissão de dados, 2 (dois) dias antes da data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha.

6.15. A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta do CONTRATANTE, junto à Agência, com 2 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

6.16. A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o email e celular, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

6.17. A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores/Agentes políticos, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.

6.18. A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a simples pagadora, por conta e ordem da CONTRATANTE, nos termos avençados neste contrato.

6.19. – Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA pelas obrigações da CONTRATANTE oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

6.20. – A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA, imediatamente, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

6.21. – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

6.22. – Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

## 7. JUSTIFICATIVA SOBRE O CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AO PREÇO





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

7.1. A presente contratação direta é realizada com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/21. Trata-se de objeto comum, ou seja, não classificado como item de luxo, nos termos do art. 20 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado por meio do Ato da Mesa n.º 3, de 16 de abril de 2024.

7.2. A justificativa de preço que fundamenta a aquisição fundada no art. 75, II da Lei n.º 14.133/21 decorre de prévio levantamento, notadamente em relação aos valores praticados no âmbito dessa Câmara Municipal em aquisições/contratações anteriores.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## I.I APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

O **Percentual de Contrapartida** da CONTRATADA, a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo CONTRATANTE, será obtido de acordo com **Fator de Correção**, com base no maior desconto ofertado, conforme sistemática exposta a seguir e não será inferior a 1,00% de cada folha de pagamento.

Os lances serão ofertados pelo critério do maior desconto, em percentual.

O intervalo mínimo entre lances será de 0,1%.

O valor cadastrado no sistema, de R\$ 100,00, é fictício para aplicação do fator de correção.

O **Desconto Ofertado** será convertido no **Percentual de Contrapartida**, com corte na quarta casa decimal, de acordo com a fórmula a seguir:

**Oferta =  $100/(100-D)$**

Oferta = Contrapartida em percentual

D = Desconto Ofertado

A fim de elucidar o modelo adotado, segue exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Desconto ofertado de 0,1%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 0,1) = 1,001001001$$

$$\text{Oferta} = 1,0010\%$$

b) Desconto ofertado de 0,5%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 0,5) = 1,005025126$$

$$\text{Oferta} = 1,0050\%$$

c) Desconto ofertado de 1%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 1) = 1,01010101$$

$$\text{Oferta} = 1,0101\%$$

d) Desconto ofertado de 10%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 10) = 1,11111111$$

$$\text{Oferta} = 1,1111\%$$





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

<b>Desconto ofertado no sistema de compras (%)</b>	<b>Oferta (%)</b>
0,10	1,0010
0,15	1,0015
0,20	1,0020
0,50	1,0050
1,00	1,0101
1,50	1,0152
2,00	1,0204
3,00	1,0309
5,00	1,0526
10,00	1,1111
25,00	1,3333
50,00	2,0000
60,00	2,5000





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## ANEXO II – Modelo De Carta De Credenciamento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ao  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Jahu

Senhor Pregoeiro

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade No. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001001/2025**, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

.....  
assinatura do representante legal com  
nome da empresa  
CNPJ

Obs. O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos constitutivo da instituição bancária, comprovando o poder do outorgante para a outorga.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III - Modelo De Declaração De Que A Proponente  
Cumpr Os Requisitos De Habilitação**

\_\_\_\_\_ (Empresa),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ), nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/21,  
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001001/2025**, cujo objeto é Contratação de  
instituição bancaria para o serviço de pagamento das remunerações,  
salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara  
Municipal de Jahu, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou  
assemelhadas..

....., ... de ..... de 2025.

.....  
assinatura do representante legal com  
nome da empresa  
CNPJ





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV – Modelo de Proposta**

**Processo Administrativo nº: 313/2025**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001001/2025**

**Ao Pregoeiro da  
Câmara Municipal de Jahu/SP**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Licitação No. 001/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001001/2025

Data da Sessão Pública: 24/06/2025

Horário: 9:00 h

**DADOS DA PROPOSTA**

<b>OBJETO</b>	<b>Percentual de Desconto</b>
Contratação de instituição bancária para os serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jahu, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas	

**CONDIÇÕES:**

Outros requisitos/recursos obrigatórios: conforme disposição do Termo de Referência (Anexo I).

Local da prestação do serviço: Câmara Municipal de Jahu (conforme Termo de Referência – Anexo I)

Condições de Pagamento: Conforme Contrato

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (mínimo de 60 dias).

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) deste Pregão Presencial e nos responsabilizamos pelo cumprimento da proposta que nos for adjudicada.

Atenciosamente,

.....  
assinatura do representante legal





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

nome da empresa  
CNPJ





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO V - Modelo De Declaração De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos De Habilitação**

\_\_\_\_\_ (Empresa), \_\_\_\_\_  
(CNPJ), DECLARA, para todos os fins de direito, no tocante à sua participação no **Pregão Eletrônico nº 001001/2025** da Câmara Municipal de Jahu, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Local e data \_\_\_\_\_

.....  
assinatura do representante legal com  
nome da empresa  
CNPJ





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI - Modelo De Declaração De Não Utilização De Trabalho De Menor**

\_\_\_\_\_ (Empresa), \_\_\_\_\_

(CNPJ), DECLARA que:

- a) não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços relativos ao objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos **termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;**
- b) **observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local e data \_\_\_\_\_

.....  
 assinatura do representante legal com  
 nome da empresa  
 CNPJ





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, com sede a Praça Barão do Rio Branco s/n, em Jaú, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.895.378/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente infra-assinado, JEFFERSON RODRIGO VIEIRA, portador do R.G. No. \_\_\_\_\_ e CPF/MF No. \_\_\_\_\_ e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, Estado SP; CNPJ/MF No. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG No. \_\_\_\_\_, CPF/MF No. \_\_\_\_\_ pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório Nº. 001/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001001/2025** por meio da qual a empresa contratada foi homologada vencedora. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 001001/2025 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 313/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

### 1 - OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem como objeto Contratação de Instituição bancária para os serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jahu (CMJ), mediante crédito a ser efetuado em conta salário, conforme especificações estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada ao pregão eletrônico nº 001001/2025, considerada como melhor oferta na sessão de julgamento.

### 2 - EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**2.2** - A CONTRATANTE, em cinco dias da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**2.3** – Recebidas as informações, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores e agentes políticos, definindo juntamente com a Direção da CONTRATANTE o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por partes de servidores e agentes políticos ser feita na CONTRATANTE. Para tanto, a instituição financeira deverá disponibilizar funcionário (s) para comparecer (em) à CONTRATANTE, e dentro do cronograma, realizar as aberturas das contas.

**2.4** – Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta da CONTRATADA, cabendo à Câmara somente informar/orientar os servidores e vereadores a respeito do procedimento.

**2.5 – A CONTRATADA não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome do servidor ou agente político.**

**2.6** – A CONTRATADA abrirá tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município de Jahu, dotada de estrutura de atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente Edital.

**2.7** – Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE os dados cadastrais das contas que forem abertas de cada Servidor/Agente político, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se a CONTRATADA, civil e administrativamente, pela veracidade das informações.

**2.8** – Em se tratando da conta-movimento da CONTRATANTE, a própria se encarregará, através dos setores competentes, de abrir a respectiva conta, sendo certo que o banco não cobrará tarifa bancária de nenhuma natureza para manutenção desta conta.

**2.9** – A abertura, condições de uso e movimentação da conta salário dos servidores e agentes políticos, bem como da conta-movimento da Câmara, serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil

**2.10** – O servidor ou agente político que desejar manter conta corrente em outro banco terá o direito a portabilidade gratuita.

**2.11** – Os Servidores/Agentes políticos poderão optar pelos serviços que lhes convierem, sendo-lhes assegurado isenção de tarifas, com direito, no mínimo, aos seguintes itens (conforme tabela do Banco Central do Brasil):

- f) Fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada;
- g) Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- h) Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

- i) Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- j) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**2.12** – Os servidores que optarem por serviços não previstos neste contrato ficarão sujeitos à cobrança das respectivas taxas/tarifas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

**2.13** – Será fornecida à CONTRATANTE a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e após encerrado o período total de 30 (trinta) dias previsto para abertura das contas e o cadastramento dos servidores e agentes políticos.

**2.14** - A CONTRATANTE deve autorizar e informar à CONTRATADA, através de sua Agência Local e via transmissão de dados, 2 (dois) dias antes da data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha.

**2.15** – A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta do CONTRATANTE, junto à Agência, com 2 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

**2.16** – A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o email e celular, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

**2.17** – A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores/Agentes políticos, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.

**2.18** – A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a simples pagadora, por conta e ordem da CONTRATANTE, nos termos avençados neste contrato.

**2.19** – Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA pelas obrigações da CONTRATANTE oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

**2.20** – A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA, imediatamente, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

**2.21** – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

**2.22** – Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

### **3 – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**3.1** – A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado – equivalente ao percentual de \_\_\_% (indicar o percentual por extenso) a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo Contratante, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco do Brasil

Agência: 27-2

Conta Corrente: 5.023-7

CNPJ: 49.895.378/0001-90

**3.2** – O pagamento deverá ser creditado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês na conta mencionada acima, de titularidade da Contratante, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

**3.3** - O comprovante da realização do pagamento será enviado pela Contratada ao Departamento Financeiro da Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

**3.4** – O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

**3.5** – Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida ao Contratante em razão da presente contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pela Câmara Municipal de Jahu.

**3.6** - A contratada deverá entregar mensalmente, como requisito contratual, os documentos elencados:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), disponível no sítio: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

**b)** Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), disponível no sítio: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>;

**c)** Prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)); disponível no sítio: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) disponível no sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa aos tributos mobiliários.

#### **4 - DOTAÇÃO CONTÁBIL**

**4.1** - As receitas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 9015.

#### **5 – VIGÊNCIA**

**5.1** – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses prorrogável até o limite 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura, nas condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), nos termos do artigo 110 da Lei 14.133/2021.

#### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – Promover a divulgação aos seus servidores e agentes políticos dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à CONTRATADA.

**6.2** – Indicar à CONTRATADA os responsáveis/gestores que responderão pela CONTRATANTE da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal.

**6.3** – Enviar a relação nominal dos servidores e agentes políticos, contendo os valores a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do pagamento dos salários.

**6.4** – Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

**6.5** – Encaminhar, anualmente, até o dia 10 (dez) de janeiro, calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais.

**6.6** – Para o primeiro ano do contrato, o calendário acima será encaminhado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

**6.6** – Além das datas previstas, poderão ocorrer outros pagamentos (férias, licenças e 13º salários, ...), os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

- 7.2** – Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 7.3** – Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução das ações de abertura e movimentação da conta.
- 7.4** – Indicar à CONTRATANTE, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos da CONTRATANTE, na operacionalização do sistema de pagamento.
- 7.5** – Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência onde serão abertas as contas.
- 7.6** – Executar os serviços decorrentes do presente Edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários ou agentes políticos.
- 7.7** – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado.
- 7.8** – Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.
- 7.9** – Manter cópia de todos os arquivos enviados pela CONTRATANTE no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.
- 7.10** – Solicitar anuência da CONTRATANTE em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE, funcionários e Agentes políticos.
- 7.11** – Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela CONTRATANTE.
- 7.12** – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.
- 7.13** – Responsabilizar-se por eventuais danos que vir a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.14** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.16** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021)

## **8 - DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.4** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

**8.5** - A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de previa e ampla defesa





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**8.6** - Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.7**- No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

**8.8** - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

**8.9** - Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

**8.10** - As multas lançadas pela Câmara com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara.

**8.11** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**8.12** - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**8.13** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

**8.14** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

**8.15** - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **9 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**9.3.1** – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**9.3.2** – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

**9.4** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.2** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.5.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.5.2.** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.5.3** – Indenizações e multas.

**9.6** – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **10 - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## **11 – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12 – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este termo de contrato no sítio oficial do <http://www.camarajau.sp.gov.br/transparencia-simplificada/> na rede mundial de computadores (internet), em atenção no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.2** – O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

**13.3** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor (contratado).

**13.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam

Jahu, ..... de ..... de 2025.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Presidente





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## CONTRATADA

---

Empresa  
Responsável  
Cargo

## Testemunhas

---

Nome  
R.G.

---

Nome  
R.G.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que a empresa não possui vínculo com servidores públicos da Câmara Municipal**

(Empresa), \_\_\_\_\_ (CNPJ), DECLARA, para todos os fins de direito, que **não possui em seu quadro de pessoal** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da **Câmara Municipal de Jahu**.

Local e data \_\_\_\_\_

.....  
assinatura do representante legal com  
nome da empresa  
CNPJ





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**ANEXO IX - Termo De Ciência E De Notificação  
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**ANEXO X - Contrato Ou Atos Jurídicos Análogos  
Cadastro Responsável**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**Contratada:**

**Contrato nº(de origem):**

**Objeto:**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

**GESTOR DO CONTRATO:**

NOME:

CARGO:

RG:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

TELEFONE: (14) / 3602 8770

E-MAIL:

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME:

CARGO:

ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO,  
S/N

E-MAIL: CAMARAJAU@CAMARAJAU.SP.GOV.BR

Jahu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

## **Anexo XI - Modelo De Comprovante De Retirada Do Edital Pela Internet**

(Enviar pelo e-mail [camarajau@camarajau.sp.gov.br](mailto:camarajau@camarajau.sp.gov.br))

LICITAÇÃO N°001/2025  
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001001/2025  
 Denominação da Empresa:  
 CNPJ n°:  
 Endereço:  
 e-mail:  
 Cidade/Estado:  
 Telefone e Fax:

Obtivemos através do acesso à página [www.camarajau.sp.gov.br](http://www.camarajau.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome  
 R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo a Diretoria Geral – Departamento Financeiro.

A não remessa do protocolo exime a Câmara Municipal de Jahu da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.





*Câmara Municipal de Jahu*

Estado de São Paulo

**ANEXO XII - Declaração De Documentos À Disposição Do TCE/SP**

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE JAHU**

CNPJ Nº: **49.895.378/0001-90**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

e-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

